ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR
MARCELO PARCERINHO

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB

Diretoria Legislativa Fl. 02 Cristiane Assinatura

GAB-40-220620201 2-MP

PROJETO DE LEI N° 039 /2020

Lido na Sessão Em: 23/06/20 Cristiane Assinatura

RECONHECE A ATIVIDADE RELIGIOSA COMO SERVIÇOS ESSENCIAIS PARA A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE PARAUAPEBAS EM SITUAÇÕES DE CALAMIDADE PÚBLICA, DE EMERGÊNCIA, DE EPIDEMIA OU DE PANDEMIA E CATÁSTROFES NATURAIS.

O Plenário da Câmara Municipal de Parauapebas, APROVOU, e eu Prefeito Municipal Sanciono a presente Lei:

Art. 1° São consideradas essenciais as atividades religiosas, realizadas nos templos e fora deles, assegurando-se aos fiéis o livre exercício de culto, ainda que em situações de calamidade pública, de emergência, de epidemia ou de pandemia e catástrofe naturais.

Parágrafo Único. A liberdade de culto deverá ser garantida, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e na Declaração Universal dos Direitos Humanos.

Art. 2° As restrições ao direito de reunião ou ao exercício de outras atividades religiosas determinadas pelo Poder Público nas situações excepcionais referidas no art. 1° deverão fundar-se nas normas sanitárias ou de segurança pública aplicáveis e serão precedidas de decisão administrativa fundamentada da autoridade competente, a qual deverá expressamente indicar a extensão, os motivos e critérios científicos e técnicos embasados nas medidas impostas.

Parágrafo Único – Poderá ser realizada a limitação do número de pessoas presentes nos respectivos locais, em até 70% da capacidade, e de acordo com a gravidade da situação e desde que por decisão devidamente fundamentada da autoridade competente, devendo ser mantida a possibilidade de atendimento presencial em tais locais.

Art. 3° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

ESTADO DO PARÁ
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
GABINETE DO VEREADOR
MARCELO PARCERINHO

Fl. 03
Cristiane
Assessoria

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
PSB
Socialismo e Liberdade

GAB-40-22062020012-MP

Parauapebas, 22 de Junho de 2020

_____
Darcí José Lérmen
Prefeito Municipal

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO
PSB
Socialismo e Liberdade
Diretoria Legislativa
Fl. 04
Assinatura
GAB-40-22062020012-MP

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

O inciso VI do art. 5º da Constituição Da República Federativa do Brasil menciona:

> Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:
> (.....)
> VI - e inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias;

Portanto, da simples leitura do texto constitucional tem-se que é direito fundamental de qualquer pessoa a liberdade de crença e o livre exercício de cultos religiosos, sendo que as atividades desenvolvidas nos templos religiosos se mostram essenciais durante os períodos de crises, pois, além de toda a atividade desenvolvida inclusive na assistência social, o papel dessas instituições impõe atuação com atendimento presenciais que ajudam a lidar com emoções das pessoas que passam por necessidades.

É notório o inciso VI do art. 5º da Constituição da República garante a liberdade religiosa e o funcionamento dos respectivos templos sem a possibilidade de interferência do poder público, portanto, o presente projeto de lei visa regulamentar e fechar brechas para uma atuação ilegal.

Ainda, tem-se que tais estabelecimentos possuem papel fundamental para auxiliar na propagação de informações verdadeiras e auxiliam o poder público e as autoridades na organização social em momentos de crises, uma vez que além de oferecerem em diversos casos o auxílio material, também podem servir como "pontos de apoio", auxiliam através da assistência psicológica e espiritual, bem como na orientação para o respeito às ações governamentais.

A iniciativa da proposta decorre dos efeitos causado pela pandemia COVID-19, que se instalou no País, no Estado e no Município. Em momentos de pandemias e catástrofes, a realização de atividade e assistência religiosa se mostram necessárias como fator de equilíbrio psicoemocional à população, com função relevante ao atendimento e promoção da

PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO PSB
Fl. 05
Assinatura
Socialismo e Liberdade
GAB-40-220620212-MP

dignidade da pessoa humana, fundamento basilar do Estado Brasileiro constante em nossa Constituição".

Diante do exposto, esperamos contar com o especial apoio dessa Egrégia Casa de Leis, aprovando esta proposição.

Sala das Sessões PARAUAPEBAS, 22 de Junho de 2020.

PODER LEGISLATIVO
Câmara Municipal dos Ver. de Parauapebas
José Marcelo Alves Filgueira
Vereador

JOSÉ MARCELO ALVES FILGUEIRA

Vereador

PSB – Parauapebas – PA.